



MENSAGEM Nº 448/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 448/2016

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO QUIRIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Desde 1997 o Consórcio Intermunicipal Quiriri tem sido um mecanismo de cooperação entre os municípios para atividades de interesse comum nos municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul. Nasceu como ferramenta de gestão para trabalho em um território de planejamento e gestão diferenciado, utilizando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e introduziu a água como eixo estruturante de uma política ambiental.

“A vida começou nas águas e a humanidade pode se reencontrar nelas”. A natureza não tem limites político administrativos – não tem bandeiras.

Dessa forma, na região do Quiriri, foi possível avançar em variados temas integrados de forma sistêmica à conservação das águas e consequentemente à qualidade de vida das comunidades locais.

A criação de 5 Unidades de Conservação (APA's) através de um parlamento composto pela vereança dos municípios consorciados, o primeiro projeto no estado de SC de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) a agricultores do rio Vermelho/Humboldt, o disciplinamento da gestão de resíduos sólidos (Resíduos infectantes, Planalto Norte Limpo (embalagens de agrotóxicos), destinação final adequada, Projeto Lixo Zero) a instituição de um Circuito Integrado para Cicloturismo nos municípios participantes Circuito das Araucárias de Cicloturismo, um Programa Intermunicipal de monitoramento da qualidade da água, gincanas, palestras, seminários são alguns exemplos.

O Consórcio é apoiador de muitas iniciativas locais (como o Programa de ajardinamento de áreas públicas, o Museu Entomológico, o



Programa de EA com a Polícia Ambiental) e representa a Nossa região em diversos Fóruns, Conselhos e Câmaras Técnicas.

O Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Alto rio Negro - Consórcio Quiriri, foi constituído em agosto de 1997 (essencialmente ambiental) como Associação Civil sem fins lucrativos. Frente a Lei Federal 11.107/05 - Lei dos Consórcios Públicos e seu Decreto Regulamentador houve o movimento de adaptação do Consórcio Ambiental Quiriri ao novo modelo de Consórcio Público, tornando-o multifuncional.

Migrando de administrativo para público e de ambiental para multifinalitário o novo formato do Quiriri exigiu um elenco de ações de adequação institucional.

Em avaliando sua trajetória identificamos **forte fragilidade** no desenvolvimento da **"vertente comunitária" da metodologia de atuação do CIQ**, impondo-nos o compromisso de resgate este capital social - "nossa vertente comunitária". Dessa forma, a ideia central do **Programa de Cidades do Pacto Global da ONU** dedicada a traduzir princípios globais em dia-a-dia da governança e gestão urbana através da colaboração entre todos os níveis de governo, empresas e sociedade civil, **mostrou-se uma excelente ferramenta para este resgate**, reconhecendo que ambas iniciativas tem interesse comum de promover a sustentabilidade, resiliência, diversidade e adaptação de nossas cidades face a nossos desafios.

Assim, em dezembro de 2013 os prefeitos do território Quiriri aprovaram a adesão de nossas cidades ao Pacto Global da ONU com o compromisso de apoiar seus dez princípios em matéria de direitos humanos, direitos do trabalho, meio ambiente e combate à corrupção usando como ferramenta os Círculos da Sustentabilidade do Programa de Cidades da ONU.

Cabe ao Consórcio Quiriri promover o planejamento de ações das prefeituras no Programa. Para tal, foi realizado um intenso trabalho de integração sistêmica dos objetivos estratégicos do Consórcio Intermunicipal Quiriri aos princípios e eixos metodológicos do Programa de Cidades do Pacto Global da ONU dando origem ao **Programa Quiriri Sustentável**.

Saiba mais aqui:

http://quiriri.com.br/arquivos/programas/GWX81QDN_fa5058d6aeb99aa025cf35044715b3c7.pdf

O **Programa QUIRIRI SUSTENTÁVEL**, tem por objetivos a cooperação entre os municípios da região do Planalto Norte, abrangidos pela área de atuação do Consórcio Intermunicipal QUIRIRI, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.

A justificativa para desenvolvimento do **Programa QUIRIRI** está na necessidade de integração de ações de forma sistêmica de forma a promover a cooperação, integrar, estruturar e potencializar soluções participativas para problemas regionais comuns. Cabe ressaltar que, o conceito "Sustentável" aqui utilizado, implica na participação conjunta e articulada de todos os setores da



sociedade em torno a um propósito único e comum baseado no questionamento com relação ao rumo e dinâmica que adquiriu o desenvolvimento humano. Implica na percepção do extraordinário potencial e propósito da vida.

Princípios:

1) GESTÃO SÓCIO AMBIENTAL COMPARTILHADA: Integrar as políticas, programas e práticas ambientais em todos os Municípios Consorciados, declarando-os como elementos indispensáveis de administração em todas as suas funções;

2) DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PELA PAZ;

3) AÇÃO ESTRATÉGICA: Reconhecer que a questão ambiental está entre as principais prioridades para o pleno desenvolvimento da região;

4) PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

São objetivos fundamentais do **Programa QUIRIRI SUSTENTÁVEL:**

a) a proteção, defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão ambiental descentralizada, democrática e eficiente, nos municípios consorciados ao Consórcio Quiriri;

b) a busca do equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da vida em todas as suas formas, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

c) a harmonização das políticas públicas e ações administrativas para evitar conflitos de atribuições, guerras fiscais e econômicas e garantir uma atuação administrativa eficiente tecnicamente, com redução de custos e encargos aos municípios consorciados;

d) a cooperação entre os entes federados, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a academia, a iniciativa privada e a sociedade civil no propósito comum de promoção do desenvolvimento com Paz.

O desenvolvimento do **Programa QUIRIRI SUSTENTÁVEL** se dará através da realização de Linhas de Ação capazes de garantir proteção, conservação e preservação ambiental:

a) Linha de ação 01 – Frente Estratégica de ESTRUTURAÇÃO DA VERTENTE COMUNITÁRIA

b) Linha de Ação 02 – Frente Estratégica de DIAGNÓSTICO, INDICADORES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL;

c) Linha de Ação 03 – Frente Estratégica de LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS



d) Linha de Ação 04 – Frente Estratégica de SANEAMENTO

e) Linha de Ação 05 – Frente Estratégica de GESTÃO PARTICIPATIVA POR BACIA HIDROGRÁFICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS

O presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto, conceder contribuição ao Consórcio Quiriri e dá outras providências”, surge visando aportar recursos necessários para o desenvolvimento das ações pactuadas sob os princípios do Programa Quiriri Sustentável.

A Lei Municipal nº 413, de 30 de junho de 1999 já autorizou a contribuição do SAMAE de São Bento do Sul, a conceder contribuição ao Consórcio Quiriri.

A intenção reformatória do instrumento legal ora proposto, visa ampliar a ação, estendendo-a aos municípios de Campo Alegre e Corupá, bem como, padronizar, oficializar e dar mais transparência aos atos dela decorrentes.

Ao longo de sua história, o Consórcio constitui-se numa força política suprapartidária expressiva. Devido ao pioneirismo de suas ações em gestão compartilhada, conta com grande respeitabilidade junto à opinião pública e é considerado um modelo de instituição, cuja experiência é divulgada em todo o país e mesmo no exterior.

A cultura organizacional do Consórcio Quiriri tem permitido realizar uma série de trabalhos e ações intermunicipais que complementam as atividades sócio ambientais exclusivamente internas às prefeituras e às empresas.

Deixando de lado as diferenças partidárias, as administrações municipais ao longo dos 18 anos de existência do Consórcio Quiriri estão dando exemplo de que é possível unirem-se em defesa do bem comum.

Nesse aspecto destaca-se a premissa de um consórcio que não busca tão somente a resolução de problemas específicos e imediatos, cujas soluções são necessárias desde ontem, ou direcione suas ações para busca de redução de custos em atividades operacionais específicas, mas, também, um consórcio que busca pensar o amanhã.



Certos da compreensão e atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores a este Projeto.

Cordialmente,

São Bento do Sul, 15 de abril de 2016.



FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 448, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE,
CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO
QUIRIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a conceder contribuição, destinada a manutenção do Consórcio Intermunicipal Quiriri e ao desenvolvimento das ações pactuadas sob os princípios do Programa Quiriri Sustentável.

Art. 2º A contribuição prevista no caput do Art 1º, desta Lei, será repassada mensalmente à entidade beneficiada, com um valor de R\$ 0,025 (dois centavos e cinco milésimos de real), por metro cúbico de água tratada consumida, em cada economia, sem repasse para a conta dos consumidores.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado monetariamente a cada ano, tendo por base o IGPM ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 3º O depósito dos recursos será realizado em conta da entidade bancária oficial do Consórcio Intermunicipal Quiriri e a aplicação dos recursos obedecerá o critério de 50% para despesas com manutenção e 50% para despesas com o Programa Quiriri Sustentável.

Art. 4º Caberá ao Conselho da Sociedade Civil e ao Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Quiriri o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, conforme previsão no Contrato de Consórcio Público e no estatuto do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.



Art. 6º Fica revogada a Lei nº 413, de 30 de junho de 1999.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2016.



FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal